



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

Lei nº 500/2020.

De 03 de dezembro de 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Ibirapuã para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Ibirapuã para o exercício financeiro de 2021, no montante de **R\$ 33.735.554,60 (Trinta e Três Milhões e Setecentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de **R\$ 23.150.611,48 (Vinte e Três Milhões e Cento e Cinquenta Mil e Seiscentos e Onze Reais e Quarenta e Oito Centavos)** e,

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de **R\$ 10.584.943,12 (Dez Milhões e Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais e Doze Centavos)**.

Parágrafo Único – Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de julho de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ



CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de **R\$ 33.735.554,60 (Trinta e Três Milhões e Setecentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente

Art.3º - A receita total após a dedução dos valores destinados a contribuição para formação do FUNDEB no montante de **R\$ - 4.361.293,00** (Quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e três reais).

Art.4º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento das origens dos recursos:

QUADRO I

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.352.031,11	1.096.978,89	2.449.010,00
Contribuições	15.633,00	0,00	15.633,00
Receita Patrimonial	34.254,00	92.160,00	126.414,00
Transferências Correntes	10.835.167,85	23.829.368,75	34.664.536,60
Outras Receitas Correntes	137.918,00	0,00	137.918,00
Operações de Crédito	0,00	59.347,00	59.347,00
Alienação de Bens	0,00	8.125,00	8.125,00
Transferências de Capital	2.000,00	633.864,00	635.864,00
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	- 4.361.293,00	- 4.361.293,00
TOTAL	12.377.003,96	21.358.550,64	33.735.554,60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ



SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da receita em **R\$ 33.735.554,60 (Trinta e Três Milhões e Setecentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**.

Parágrafo Único – O montante fixado no Orçamento da Seguridade Social será custeado com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - A despesa fixada à conta dos recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, conforme anexos deste Projeto de Lei:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.530.368,19	0,00	1.530.368,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	11.571.393,12	0,00	11.571.393,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.731.275,60	0,00	2.731.275,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.869.329,00	0,00	1.869.329,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.884.558,92	8.884.558,92
GABINETE DO PREFEITO	894.550,00	0,00	894.550,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.868.692,00	0,00	1.868.692,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	1.700.384,20	1.700.384,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	651.950,07	0,00	651.950,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.033.053,50	0,00	2.033.053,50
TOTAL	23.150.611,48	10.584.943,12	33.735.554,60

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	1.868.692,00	0,00	1.868.692,00
Judiciária	0,00	1.500,00	1.500,00
Administração	6.706.762,76	0,00	6.706.762,76
Segurança Pública	2.500,00	0,00	2.500,00
Assistência Social	0,00	1.699.384,20	1.699.384,20
Saúde	0,00	8.883.058,92	8.883.058,92
Educação	10.369.466,12	0,00	10.369.466,12
Cultura	547.600,00	0,00	547.600,00
Direitos da Cidadania	567.000,00	0,00	567.000,00
Urbanismo	2.529.170,60	0,00	2.529.170,60
Habitação	0,00	1.000,00	1.000,00
Saneamento	5.500,00	0,00	5.500,00
Gestão Ambiental	10.100,00	0,00	10.100,00
Agricultura	21.500,00	0,00	21.500,00
Energia	3.000,00	0,00	3.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ



Desporto e Lazer	7.320,00	0,00	7.320,00
Encargos Especiais	512.000,00	0,00	512.000,00
TOTAL	23.150.611,48	10.584.943,12	33.735.554,60

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.047.488,65	3.614.639,00	14.662.127,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	200,00	2.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.162.386,84	6.501.561,12	15.663.947,96
INVESTIMENTOS	2.108.413,80	468.443,00	2.576.856,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	100,00	500.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.322,19	0,00	330.322,19
TOTAL	23.150.611,48	10.584.943,12	33.735.554,60

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações**, até o limite de **95,00% (noventa e cinco por cento)** do Orçamento destinado ao **Poder Executivo** e ao **Poder Legislativo**, respectivamente, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação de recursos vinculados** de programas especiais, convênios, destinados a educação, saúde, assistência social e demais funções de governo, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação de recursos ordinários**, até o limite do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ



efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **superávit financeiro de recursos vinculados e ordinários**, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - para abertura de créditos suplementar decorrente do produto de operações de créditos, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso IV da lei 4.320/64.

Art. 8º. Não serão computados, para efeito do limite previsto no artigo anterior:

I - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências de dotações mediante a utilização de recursos oriundos de **anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo**, relativas a:

- a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas;
- b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais e
- c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal

II – os remanejamentos ou alterações de analíticos assim entendidos o deslocamento parcial ou total de dotação alocada ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

III - o oferecimento de recursos da Reserva de Contingência.

Art.09 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de **15,00%** (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 – A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de **excesso de repasses de duodécimos**, será efetivado, **por Ato do Poder Executivo**, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Art. 11 - As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ,
Em 03 de dezembro de 2020.

CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal